

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2015, *por meio do qual a Editora O Estado do Paraná S.A. comunica, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição de seu capital social.*

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**
RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A *Editora O Estado do Paraná S.A.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminhou ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 15, de 2015.

Protocolada no Senado Federal em 2 de março de 2015, a declaração informou que a empresa contava com 90 (noventa) acionistas, sendo que 99,99851514% das ações eram detidas pela *FCP Participações Ltda.* A documentação encaminhada não mencionou, entretanto, a nacionalidade de seus acionistas, atendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Tampouco, informou a composição do capital social da *FCP Participações Ltda.*, acionista majoritária da editora.

Para sanar essas lacunas, esta Comissão aprovou, em 15 de dezembro de 2015, parecer de minha autoria que propôs o sobremento do exame da matéria até o recebimento das informações necessárias a seu deslinde. Nesse sentido, a CCT enviou à *Editora O Estado do Paraná S.A.* o Ofício nº 279/2015-CCT, também do dia 15 de dezembro de 2015, por meio do qual foi solicitada a apresentação, pela empresa, da composição do capital social de sua acionista majoritária, a *FCP Participações Ltda.*, bem

como de informações acerca da nacionalidade das pessoas físicas que, direta ou indiretamente, detivessem participação em seu capital social.

Em resposta ao requerimento encaminhado, a empresa, em documento datado de 22 de dezembro de 2015, apresentou o quadro societário da *FCP Participações Ltda.*, declarando que todos os sócios que, direta ou indiretamente, detêm participação do capital social de sua controladora são brasileiros natos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição. Em linha com o mandamento constitucional, o art. 2º do referido instrumento legal restringiu a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Exigiu ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Também determinou, em seu art. 3º, que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam comunicadas ao Congresso Nacional. Estabeleceu, ainda, que no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade das próprias empresas.

No caso em tela, a documentação complementar encaminhada ao Congresso Nacional pela *Editora O Estado do Paraná S.A.* demonstrou que sua acionista majoritária, a empresa *FCP Participações Ltda.* é controlada pela *Convergência Participações S.A.*, cujos sócios são Cristina Maria Cunha Pereira, Francisco Cunha Pereira Neto, Guilherme Doring da Cunha Pereira e Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, todos brasileiros

natos. A nacionalidade dos sócios, que detêm, cada um, 25% das ações da *Convergência Participações S.A.*, foi comprovada pelo encaminhamento de cópia autenticada dos respectivos documentos de identidade.

Assim, entendemos que as exigências previstas nos §§ 1º e 5º do art. 222 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, foram cumpridas.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 15, de 2015, que comunica a composição do capital social da *Editora O Estado do Paraná S.A.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 21/06/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc